



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

EM 30 / 03 / 2023

Lais Bécari  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 275/2023.

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ADEMAR SCHNEIDER, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29/03/2023, aprovou e promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. Ademar Schneider, referentes ao Exercício de 2020, nos termos do Parecer Prévio TC-003/2023, do Egrégio Tribunal de Contas, proferido no Processo TC nº 2405/2021.

**Art. 2º** A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no *caput* do Art. 1º, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 30 de março de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN**  
Presidente

**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS**  
Vice-Presidente

**BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB**  
Secretária



âmbito do Poder Legislativo Municipal de Fundão como "Programa de Estágio Talentos Locais", conforme Lei Municipal nº 1.025/2015. Procedimento Administrativo nº 00164/2021, Ato de Dispensa de Licitatório nº 013/2021, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, ajustam de comum acordo o presente Termo Aditivo ao Contrato CMF nº 005/2021, de 03/08/2021, mediante o estatuído nas cláusulas seguintes:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Em conformidade a Cláusula 4.1, § 4º, do contrato primitivo, fica reajustada em 1,86% o valor pago ao CIEE/ES a título de contribuição financeira para manutenção do programa de estágio, a serem realizados conforme itens 2.1.1 e 2.1.2.

2.1.1. A contratante pagará ao CIEE/ES por Termo de Compromisso de Estágio ativo (estagiário) o valor mensal de R\$ 30,55.

2.1.2. Fica estipulado em até 05 (cinco) o quantitativo mensal de estagiários passíveis de contratação junto ao CIEE/ES, totalizando até R\$ 152,75 mensais.

2. Fica o valor total da contratação aditivado em 25% (R\$ 270,00), totalizando o saldo contratual em R\$ 1.350,00.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
3.1. As demais cláusulas constantes do Contrato Original ficam ratificadas em todos os seus termos.

3.2. Por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo de Valor Contratual.

Fundão/ES, em 29 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES  
ES  
CONTRATANTE  
INTEGRAÇÃO

CIEE/  
AGENTE DE

**Protocolo 1057383**

## Ibitirama

## Contrato

### EXTRATO DO CONTRATO 003/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ibitirama - ES.  
CONTRATADA: "EMPRESA HELP NET TELECOM E INFORMATICA LTDA EPP".

OBJETO: Contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, dedicado à internet, de alta velocidade, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no Datacenter da Câmara usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$:12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

Ibitirama - ES, 30 de Março de 2023.

LUCIANO DIAS DA SILVA NETO

Presidente da CMI/ES

**Protocolo 1057965**

## Itarana

## Decreto

DECRETO LEGISLATIVO Nº 275/2023.

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, SOB A RESPONSABILIDADE DO SR. ADEMAR SCHNEIDER, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 29/03/2023, aprovou e promulga o seguinte:

### DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Sr. Ademar Schneider, referentes ao Exercício de 2020, nos termos do Parecer Prévio TC-003/2023, do Egrégio Tribunal de Contas, proferido no Processo TC nº 2405/2021.

Art. 2º A Prestação de Contas e o Parecer Prévio, referidos no caput do Art. 1º, a contar da data de publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ ES, 30 de março de 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
Presidente

FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI  
- REPUBLICANOS  
Vice-Presidente

BRUNELLA COLOMBO SANTOS - PSDB  
Secretária

**Protocolo 1057295**

## Portaria

PORTARIA N.º 013/2023

Prorroga o prazo de vigência da Portaria nº 005/2023 que institui a comissão de estudos para promoção das alterações necessárias à aplicação da Lei Federal n.º 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito da Câmara Municipal de Itarana/ES e dá outras providências.

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)